

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000103

LEI N. 3.560 - DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Desafeta de sua destinação de áreas reservadas para escola e logradouro público as áreas urbanas que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas, de sua destinação atual as áreas urbanas contendo as seguintes identificações:

"I - área reservada para Grupo Escolar que se inicia na confluência da Rua Lázara Carvalho Vilela com a Rua Pedro Alves Vilela, e segue confrontando com esta última por 125,95 metros; daí, segue confrontando com a área desafetada conforme Lei nº 3.320, de 05/03/99, por 35,80 metros, 15,00 metros e 40,32 metros; em seguida, confrontando novamente com a Rua Pedro Alves Vilela, por 26,93 metros; daí, confrontando com a Avenida Guimarães por 51,00 metros; finalmente, confrontando com a Rua Lázara Carvalho Vilela até o ponto inicial, por 175,05 metros, onde se fechou este perímetro, resultando numa área de 3.711,39m².

II - área reservada para construção da Praça São Sebastião que se inicia na confluência da Rua Lázara Carvalho Vilela com a Avenida Guimarães, e segue confrontando com esta última por 137,90 metros; daí, segue confrontando com a Rua Francisco Alves Vilela, por 98,20 metros; em seguida, confrontando com a Avenida Altair Alves Ferreira, por 132 metros; finalmente, segue confrontando com a Rua Lázara Carvalho Vilela até o ponto inicial, por 58,70 metros, onde se fechou este perímetro, resultando numa área de 10.390,03m²".

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objetos da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes às alterações introduzidas, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 4 de setembro de 2002.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -